



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1795/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24056/2017/001
PROTOCOLO	: 1962043
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RECORRENTE	: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE DOS ATOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão declaratória da regularidade dos atos, é dado provimento ao recurso para o fim de excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso III da Decisão Singular **DSG - G.JD - 10300/2018**.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao Recurso Ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 10), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 10300/2018 (peça n. 19, fls. 437-440, do Processo TC/24056/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumprе anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à celebração e execução do Contrato Administrativo n. 231/2017 (firmado entre o Município e a empresa A F A Pinto – Minimercado – ME), declaradas regulares, conforme consta nos incisos I e II da Decisão Singular DSG - G.JD - 10300/2018.

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), os auditores da divisão examinaram a matéria e concluíram que “os argumentos trazidos na peça recursal não são suficientes para modificar a Decisão Singular nº 10300/2018 proferida, conforme aposto no item 4 desta análise” (Análise ANA - DFE - 5820/2019, peça n. 6, fl. 15).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do PAR - 4ª PRC - 12655/2019 (peça n. 7, fls. 17-20), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos dos incisos I e II da Decisão Singular DSG - G.JD - 10300/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração e execução do Contrato Administrativo n. 231/2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso III da Decisão Singular DSG - G.JD - 10300/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

/LBA/ARP/dssm